

LEI Nº 8.180, DE 9 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais para os doadores de medula óssea, sangue e órgãos, no âmbito do Município de Betim.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados pela Administração Direta e Indireta do Município de Betim:

I - os doadores de medula óssea;

II - os doadores regulares de sangue;

III - os doadores de órgãos.

Parágrafo único. Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações por ano, devidamente atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público.

Art. 2º Os órgãos e as entidades responsáveis pela realização de concursos públicos no âmbito municipal deverão incluir, nos editais, a previsão da isenção de que trata esta lei.

Parágrafo único. Para usufruir da isenção, o candidato deverá apresentar comprovante atualizado de sua condição de doador no ato da inscrição.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 9 de junho de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 585/2025, de autoria do Vereador Toninho da Farmácia)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.423, de 11/06/2026.